



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

ANEXO I

**TERMO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TELEFONIA MÓVEL (SMP), NO SISTEMA
DIGITAL PÓS-PAGO COM COBERTURA 3G**

CONTRATO Nº ____ / 2016

O MUNICÍPIO DE NONOAI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 91.567.974/0001-07, situado na Rua Padre Manoel Gomez Gonzáles, 509, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edilson Pompeu da Silva, denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresadenominada CONTRATADA, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e no PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2016, firmam o presente ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes:

PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de telefonia móvel celular (SMP), no sistema digital pós-pago com cobertura 3G, com fornecimento de aparelhos.

SEGUNDA - A CONTRATADA deverá apresentar cobertura de sinal 3G na área urbana do MUNICÍPIO, sendo que todas as linhas indicadas deverão ser homologadas em aparelhos com as seguintes características mínimas:

- Os modelos dos aparelhos indicados pela empresa deverão ser apresentados ao MUNICÍPIO;

- A empresa vencedora deverá entregar ao MUNICÍPIO, juntamente com os aparelhos celulares e tablets, um kit básico composto de: uma bateria; um cartão chip SIM; uma fonte de alimentação; manuais de operação; cabos e fones de ouvido (apenas para os aparelhos celulares);

- A empresa entregará ao MUNICÍPIO os aparelhos, bem como homologará as linhas telefônicas, sem nenhum custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação dos mesmos, efetuando o serviço de portabilidade numérica, referente aos números das linhas já existentes.

TERCEIRA - A CONTRATADA deverá possibilitar aos usuários de telefone celulares, na condição de assinante – viajante, receber a prestação do serviço móvel em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nesta hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular em “roaming”, que serão incluídas na conta de serviços que emitir:

a) o roaming a que refere o item anterior deverá ocorrer de forma automática, sem interveniência do usuário, em todo território nacional;

b) caso tenha roaming internacional a empresa deverá apresentar relação dos países amigos ligados à referida empresa contratada.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

QUARTA - A empresa deverá repassar ao MUNICÍPIO, durante a vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, inclusive os de horários reduzidos, sempre que esses forem mais vantajosos do que os contratados;

QUINTA - A CONTRATADA deverá proceder a troca dos aparelhos, objeto deste Projeto Básico, sempre que houver prorrogação do período de vigência de cada contrato (a cada 12 meses);

Parágrafo Primeiro: O especificado nesta cláusula não se aplica aos danos causados por mau uso do aparelho, ficando a cargo do CONTRATANTE o ônus do conserto, conforme termo de responsabilidade quanto aos aparelhos sob sua guarda.

Parágrafo Segundo: Os equipamentos devem vir com manual e garantia fornecida pelo fabricante pelo período de 12 meses da emissão da Nota Fiscal.

SEXTA - A habilitação das linhas e entrega dos aparelhos deverá acontecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da autorização do MUNICÍPIO.

SÉTIMA O valor a ser pago pela prestação dos serviços corresponde ao disposto na tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇO	ESTIMATIVA MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Assinatura Mensal	40		
2	Tarifa Zero	40		
3	Controle de Consumo Web	40		
4	Chamadas VC1 - Mesma Operadora	6500 min		
5	Chamadas VC1 - Fixo	600 min		
6	Chamadas VC1 - Outra Operadora	400 min		
7	Chamadas VC2 - Mesma Operadora	600 min		
8	Chamadas VC2 - Fixo	120 min		
9	Chamadas VC2 - Outra Operadora	120 min		
10	Chamadas VC3 - Mesma Operadora	300 min		
11	Chamadas VC3 - Fixo	120 min		
12	Chamadas VC3 - Outra Operadora	300 min		
13	Pacotes de Dados 2Gb	8		
			TOTAL	

OITAVA - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal de serviços/fatura, discriminando os serviços efetivamente executados, contendo a discriminação de valores de cada linha telefônica móvel, emitida pela prestadora no mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: A fatura que contiver erro será devolvida à empresa adjudicatária para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir dessa data;

Parágrafo Segundo: Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

NONA – A validade do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DÉCIMA - Se, a empresa fornecedora, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciada do sistema de cadastramento a que estiver inscrita, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

Parágrafo Primeiro: O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

Parágrafo Segundo: As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato serão suportadas pelas dotações do orçamento municipal vigente de cada Secretaria.

DÉCIMA SEGUNDA - O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer o controle e fiscalização da prestação dos serviços ora contratados.

Parágrafo Único: Caso haja prorrogação da vigência contratual, os valores poderão ser reajustados, caso haja concordância entre as partes, de acordo com o IGPM/FGV do período.

DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir qualquer dúvida eventual que possa surgir no cumprimento do presente instrumento, fica eleito de comum acordo o Foro da comarca de Sananduva.

E, por estarem de pleno e comum acordo com os dizeres deste instrumento, passam a assiná-lo juntamente com as testemunhas abaixo.

Nonoai, .. de de 2016.

.....

Contratada

MUNICÍPIO DE NONOAI

Contratante

TESTEMUNHAS:

1- _____ RG: _____

2- _____ RG: _____

Visto:

Visto:

Procuradoria Jurídica do Município

Secretaria da Fazenda do Município

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”